



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33.816 pág. 18/20
de: 02 / 08 / 2018
Caderno: Public. Diversa

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 331/2018	
INTERESSADO (A):	Bruno da Silva Campos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados em Tecnologia da Informação na Amazônia – RHTI-DOUTORADO – Edital nº 009/2012 – Decisão nº 163/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000161.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do ex-bolsista **Bruno da Silva Campos**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Validação de Dados em Sistemas de Sensoriamento Participativo através de Fusão de Dados", no âmbito do Programa RHTI-DOUTORADO – Edital nº 009/2012;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade RHTI-DOUTORADO, pelo período de 19 (dezenove) meses, no período de setembro de 2012 a março de 2014, totalizando o montante de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 154/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alínea "e" e "f" do Edital nº 009/2012, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Bruno da Silva Campos**, no âmbito Programa RHTI-DOUTORADO – Edital nº 009/2012, na importância de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de maio de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro